

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta inciso IV, e alíneas “a” e “b”, ao art. 105, da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de “air bag” em automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado inciso IV, e alíneas “a” e “b”, ao art. 105, da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 105 ...

IV – bolsa inflável, de nome técnico “air bag”, em número correspondente ao de passageiros ocupantes dos assentos dianteiros, inclusive o condutor, para todos os tipos de veículos automotores, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé, atendendo o seguinte:

- a) a obrigatoriedade terá implantação progressiva, sendo 30% no primeiro ano de vigência da lei, 50% no terceiro ano e 100% no quinto ano.**
- b) Os automóveis importados somente serão registrados, pelos órgãos de trânsito, se equipados com “air bags” que atendam o disposto no inciso IV.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trânsito no Brasil, continua um dos mais violentos e inseguros do mundo. Apesar da obrigatoriedade de os veículos só saírem de fábrica equipados com cinto de segurança, ainda, testemunhamos o número imenso de vítimas de acidentes com ferimentos graves causados pelo impacto com o painel e o pára-brisa dos veículos. Indiscutivelmente, o cinto de segurança protege seus usuários, porém, nos países mais desenvolvidos, os carros saem de fábricas equipados com “air bag”, que protege o passageiro em casos de batidas mais violentas. Essa tecnologia tem apresentado resultados muito superiores aos obtidos com o uso do cinto de segurança [que mostra-se mais eficiente em caso de acidentes menores], no que diz respeito aos acidentes mais graves.

O cidadão brasileiro, como usuário e consumidor, merece a mesma segurança e o mesmo respeito que a indústria automobilística, sediada no Brasil, confere aos consumidores nos seus países de origem.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
PDT-RS